

CONTRATO Nº 0.31 12012

PROCESSO Nº 201200004032216 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVICOS DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE SOFTWARE. QUE CELEBRAM 0 **ESTADO** DE GOIÁS. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.738/0001-79, com sede no SIG, Quadra 4, Bloco A, nº 173, Setor de Indústrias Gráficas, CEP 70.610-440, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO DIB, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 1.191.612 SSP-GO, inscrito no CPF nº 246.600.351-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo Sr. MAURO CASTRO LUCAS DE SOUZA, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 3219754, SSP-DF, inscrito no CPF nº 495.385.434-91, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação e fábrica de software, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2012-SEGPLAN, Concorrência nº 001/2011, Processo Administrativo nº 201100005002359, de 10/06/2011, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Decretos Estaduais nº 7.437 e 7.466/2011, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação e fábrica de software, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2012-SEGPLAN, de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência - ANEXO I e seus Apensos.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à prestação dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

Parágrafo 2º — Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

Parágrafo 3º – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

Parágrafo 4º – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.

Parágrafo 5º – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.

a

4



Parágrafo 6º - Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por período igual ou inferior até o limite permitido nas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela CONTRATANTE, por meio de Portaria.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2012 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 4.494.981,80 (quatro milhões quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato ou da Ata de registro de Preços, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

| Especificidade do Serviço | Modalidade de Serviço | Quantidade Máxima | Valor Unitário em R\$ | Valor Total Máximo em R\$ |
|---|--------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Serviços de Analise de Sistemas – Plataforma Mainframe | UST | 5.760 | 85,54 | 492.710,40 |
| Serviços de Implementação – Plataforma Mainframe | UST | 5.760 | 59,53 | 342.892,80 |
| Serviços de Analise de Sistemas – Plataforma Baixa | UST | 7.800 | 67,56 | 526.968,00 |
| Serviços de Implementação – Plataforma Baixa | UST | 5.760 | 51,53 | 296.812,80 |
| Serviços de Analise de Suporte – Rede/Segurança da Informação | UST | 5.760 | 71,23 | 410.284,80 |
| Serviços de Analise de Suporte – Banco de Dados | UST | 5.760 | 85,11 | 490.233,60 |

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "A" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás Telefone/fax: 62-3269-2005



| Serviços de Apoio e Atendimento de usuários | UST | 5.760 | 37,09 | 213.638,40 |
|---|-----|-------|--------|------------|
| COBOL/NATURAL | UPF | 700 | 751,87 | 526.309,00 |
| JAVA/DOT NET (ORACLE / POSTGRE / MYSQL / SQLSERVER) | UPF | 1.200 | 647,61 | 777.132,00 |
| PHP/ASP/ VB/DELPHI (ORACLE / POSTGRE / MYSQL / SQLSERVER) | UPF | 800 | 522,50 | 418.000,00 |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (PRAZO DE 12 MESES)

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá, neste exercício, à conta da verba nº 2012,23.01,04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.36.00, do vigente Orcamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00438, de 03/09/2012, no valor de R\$1,473,355,11 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá protocolizar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º Para efetivação do pagamento será solicitada a apresentação de "Certificado de Registro Cadastral" - CRC além de outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato e será creditado na conta corrente nº 9090-5, Agência 3307-3, do Banco do Brasil S/A, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços objeto deste contrato serão prestados no ambiente das unidades da CONTRATANTE em Goiânia, conforme demanda, limitado aos volumes objeto deste contrato.

Parágrafo 2º - A contratação será contemplada com pagamento mensal por serviço realizado e devidamente atestado, dentro dos limites estabelecidos por Ordem de Serviço emitida e autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e limitado aos volumes já apontados, os serviços e recursos serão demandados e acompanhados de Ordem de Serviço que deverá caracterizar claramente o seu propósito, os prazos e custos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais e endereços para prestação dos serviços estão localizados em Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No recebimento e aceitação dos serviços serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

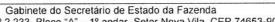
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de

4





mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I –10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços n.º 04/2012, bem como o Edital da Concorrência nº 001/2011 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

4





| SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | | |
|---|-----|----------|
| GABINETE DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, aosΩ.Χdias do mês deα | em | Goiânia, |
| Pela CONTRATANTE: | | |
| Since sian Downt | \ | |
| SIMÃO CIRINEU DIAS ALEXANDRE EDUARDO FELIPE | TOC | SMITING |
| Secretário de Estado da Fazenda Procurador-Geral do Es | | ANTINO |
| Pela CONTRATADA: | | |
| MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO DIB Politec Tecnologia da Informação S/A MAURO CASTRO LUCAS DE SOUZA Politec Tecnologia da Informação S/A Testemunhas: | `\ | |
| | | |
| | | |
| | | |



PROCESSO Nº 201300004025627 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2012 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FÁBRICA DE SOFTWARE. QUE ENTRE CELEBRAM 0 **ESTADO** DE GOIÁS. INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Ε Α **EMPRESA** INDRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.738/0001-79, com sede à Rua Alexandre Dumas, nº 2200, 6º andar, Edif. Arom Bitman, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, atuais denominação e endereço da POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO DIB, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 1191612 SSP-GO, inscrito no CPF nº 246.600.351-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo Sr. PAULO VASCONCELOS JÚNIOR, brasileiro, analista de sistemas, portador do RG nº 1.162.585, SSP-DF, inscrito no CPF nº 573.081.601-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2012, de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação e fábrica de software, conforme demanda, nos termos do Processo Administrativo nº 201300004025627, de 07/05/2013, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a mudança da razão social da **CONTRATADA**, conforme preâmbulo, prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 031/2012, de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação e fábrica de software.

Gerência de Licitações e Contratos - GELC Av Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiênia Goiás Telefone 3269.2068



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 08/10/2013, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 4.757.421,60 (quatro milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), aplicado o índice de reajustamento IPC-A (IBGE) acumulado para o período de janeiro/2012 a dezembro/2012, que foi de 5,8385700%. Novo reajuste de preços poderá ser solicitado pela contratada a partir de 18/01/2014, data da apresentação da proposta, com aplicação do índice de correção referente ao período de janeiro/2013 a dezembro/2013.

Parágrafo 2º – Os preços dos serviços contratados são:

| Especificidade do Serviço | Modalidade de Serviço | Quantidade Máxima | Valor Unitário em R\$ | Valor Total Máximo em R\$ |
|---|--------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Serviços de Analise de Sistemas – Plataforma Mainframe | UST | 5.760 | 90,53 | 521.452,80 |
| Serviços de Implementação – Plataforma Mainframe | UST | 5.760 | 63,01 | 362.937,60 |
| Serviços de Analise de Sistemas – Plataforma Baixa | UST | 7.800 | 71,50 | 557.700,00 |
| Serviços de Implementação – Plataforma Baixa | UST | 5.760 | 54,54 | 314.150,40 |
| Serviços de Analise de Suporte – Rede/Segurança da Informação | UST | 5.760 | 75,39 | 434.246,40 |
| Serviços de Analise de Suporte – Banco de Dados | UST | 5.760 | 90,08 | 518.860,80 |
| Serviços de Apoio e Atendimento de usuários | UST | 5.760 | 39,26 | 226.137,60 |
| COBOL/NATURAL | UPF | 700 | 795,76 | 557.032,00 |
| JAVA/DOT NET (ORACLE / POSTGRE / MYSQL / SQLSERVER) | UPF | 1.200 | 685,42 | 822.504,00 |
| PHP/ASP/ VB/DELPHI (ORACLE / POSTGRE / MYSQL / SQLSERVER) | UPF | 800 | 553,00 | 442.400,00 |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (PRAZO DE 12 MESES)

4,757.421,60

oiás (



Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá, neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.36.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00443, de 01/10/2013, no valor de R\$ 1.096.849,98 (um milhão e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 031/2012 o servidor Márcio Meira e Silva, conforme Portaria nº 267/2013 – SGPF, emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SR. SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos de dias do mês de dias de d

Pela CONTRATANTE:

JOSÉ JAVEIRA ROCHA Secretario de Estado da Fazenda ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO DIB

PAULO VASCONCELOS JÚNIOR

Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A